



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI MUNICIPAL Nº 639/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre fiscalizar e responsabilizar a aplicação de multas de trânsito aplicada aos motoristas da frota municipal, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo fiscalizar e responsabilizar os Motoristas da Frota de automóveis Municipal de Manaíra-PB, que for multado enquanto estiver dirigindo qualquer automóvel da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em qualquer via municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º - O motorista que for multado mesmo que em serviço dirigindo qualquer um dos automóveis da Prefeitura Municipal ou automóvel locado pela Prefeitura de Manaíra-PB, por excesso de velocidade, estacionamento em local proibido, ou ultrapassagem proibida em desacordo com as regras do **CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, logo após a Prefeitura receber a Notificação da multa e identificado o motorista que foi autuado com a multa, aplicada será aberto um procedimento administrativo para que o motorista infrator apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da Notificação, da multa de trânsito a ela aplicada, e se não justificar o motivo pelo qual foi multado, ou se mesmo apresentando justificativa esta não seja aceita pela Administração Municipal, o valor da multa será descontado nos seus vencimentos mensais, que poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, para não comprometer o seu sustento e de sua família, já que a remuneração de servidor é considerada alimentar.

Art. 3º - AS multas de trânsito aplicadas aos motoristas da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em nenhuma hipótese incidirá responsabilidade civil ou criminal do Prefeito Municipal, inclusive, a colocação de

ponto na sua CNH, Suspensão da CNH, ou restrição de crédito junto aos órgãos de defesa do consumidor, ficando de única responsabilidade do motorista infrator.

Art. 4º - Os valores arrecadados pelo reembolso dos valores das multas de trânsito aplicadas aos motoristas e não justificadas, serão revertidas a conta de diversos da Prefeitura de Manaíra-PB, e poderá ser gasto com qualquer despesa constante das rubricas orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura de Manaíra-PB, inclusive, com despesas com a manutenção da frota.

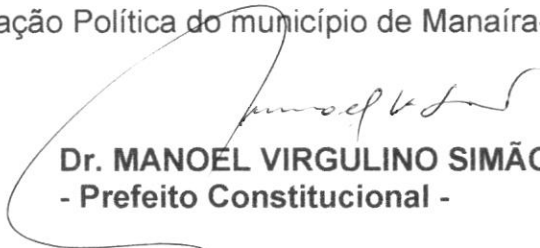
Art. 5º - O procedimento administrativo para a apuração das multas e a aplicabilidade deste Lei, será o mesmo processo administrativo constante no Estatuto do Servidor Público Municipal, e o simples pagamento da multa não exime o servidor das demais punibilidades aplicáveis aos servidores públicos do município de Manaíra-PB,, caso pague a multa e venha a reincidir na mesma infração dentro dos (12) doze) meses subsequentes.

Parágrafo Único - O servidor (motorista) que for multado no exercício de sua função enquanto estiver dirigindo o veículo da Prefeitura e ou locado ao município, terá garantido o contraditório e ampla defesa em procedimento próprio, antes da imposição de qualquer penalidade do desconto em seus vencimentos da multa aplicada.

Art. 6º - Com a aprovação desta Lei, fica automaticamente Revogada a Lei Municipal nº 630/2025, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da mesma data, **em face da ocorrência do vício de Inconstitucionalidade desta Lei.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB,
em 15 de dezembro de 2025, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 639/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre
fiscalizar e
responsabilizar a
aplicação de multas
de trânsito aplicada
aos motoristas da
frota municipal, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo fiscalizar e responsabilizar os Motoristas da Frota de automóveis Municipal de Manaíra-PB, que for multado enquanto estiver dirigindo qualquer automóvel da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em qualquer via municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º - O motorista que for multado mesmo que em serviço dirigindo qualquer um dos automóveis da Prefeitura Municipal ou automóvel locado pela Prefeitura de Manaíra-PB, por excesso de velocidade, estacionamento em local proibido, ou ultrapassagem proibida em desacordo com as regras do **CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, logo após a Prefeitura receber a Notificação da multa e identificado o motorista que foi autuado com a multa, aplicada será aberto um procedimento administrativo para que o motorista infrator apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da Notificação, da multa de trânsito a ela aplicada, e se não justificar o motivo pelo qual foi multado, ou se mesmo apresentando justificativa esta não seja aceita pela Administração Municipal, o valor da multa será descontado nos seus vencimentos mensais, que poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, para não comprometer o seu sustento e de sua família, já que a remuneração de servidor é considerada alimentar.

Art. 3º - AS multas de trânsito aplicadas aos motoristas da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em nenhuma hipótese incidirá responsabilidade civil ou criminal do Prefeito Municipal, inclusive, a colocação de ponto na sua CNH, Suspensão da CNH, ou restrição de crédito junto aos órgãos de defesa do consumidor, ficando de única responsabilidade do motorista infrator.

Art. 4º - Os valores arrecadados pelo reembolso dos valores das multas de trânsito aplicadas aos motoristas e não justificadas, serão revertidas a conta de diversos da Prefeitura de Manaíra-PB, e poderá ser gasto com qualquer despesa constante das rubricas orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura de Manaíra-PB, inclusive, com despesas com a manutenção da frota.

Art. 5º - O procedimento administrativo para a apuração das multas e a aplicabilidade deste Lei, será o mesmo processo administrativo constante no Estatuto do Servidor Público Municipal, e o simples pagamento da multa não exime o servidor das demais punibilidades aplicáveis aos servidores públicos do município de Manaíra-PB, caso pague a multa e venha a reincidir na mesma infração dentro dos (12) meses subsequentes.

Parágrafo Único - O servidor (motorista) que for multado no exercício de sua função enquanto estiver dirigindo o veículo da Prefeitura e ou locado ao município, terá garantido o contraditório e ampla defesa em procedimento próprio, antes da imposição de qualquer penalidade do desconto em seus vencimentos da multa aplicada.

Art. 6º - Com a aprovação desta Lei, fica automaticamente Revogada a Lei Municipal nº 630/2025, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da mesma data, **em face da ocorrência do vício de Inconstitucionalidade desta Lei.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 15 de dezembro de 2025, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 640/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Abre crédito especial ao
Orçamento do corrente
Exercício 2025,
destinado ao
**INCREMENTO MAC -
(EMENDA COMISSÃO),
para fins que
menciona, e dá outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de **MANAÍRA-PB**, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, destinado a Manutenção das Ações e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - **INCREMENTO MAC - (EMENDA COMISSÃO)**, correspondente ao N° da Proposta 36000707167202500, com Fonte de Recurso de Emenda de Comissão (16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

20.700 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1008 2118 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade – EMENDA

Objetivo: Manter a saúde de qualidade no município

FONTE DE RECURSOS: 16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESAS CORRENTES

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA..R\$ 200.000,00

TOTAL:.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Excesso de Arrecadação**, através de natureza de receita : 1713.50.21 com fonte de recursos : 16003130 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 15 de dezembro de 2025, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 641/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025, destinado ao **INCREMENTO PAP - (EMENDA COMISSÃO)**, para fins que menciona, e dá outras providências.

e votação do seguinte projeto de Lei. **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de MANAÍRA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - **INCREMENTO PAP - (EMENDA COMISSÃO)**, correspondente ao N° da Proposta 36000699706202500, com Fonte de Recurso de Emenda de Comissão (16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

20.700 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1008 2117 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária- EMENDA

Objetivo: Manter a saúde de qualidade no município

FONTE DE RECURSOS: 16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESAS CORRENTES

339030 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 800.000,00

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 700.000,00

TOTAL:.....R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Excesso de Arrecadação**, através de natureza de receita : 1713.50.11, com fonte de recursos : 16003130 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 15 de dezembro de 2025, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 642/2025, de 15 de dezembro de 2025

PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2027, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 413/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 413 de 15 de junho de 2015

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025, 203 anos de independência do Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 643/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO MANAIRENSE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO UM TÍTULO DE CIDADÃO MANAIRENSE ao nacional CÍCERO DE LUCENA FILHO, brasileiro, casado, prefeito constitucional de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo reconhecimento relevantes dos serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Em razão da concessão do Título de Cidadão ao homenageado acima, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar uma moldura com o Título de Cidadão, bem como agendar com a Presidência da Câmara de Manaíra-PB, a data para entrega da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025, 203 anos da Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 644/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO MANAIRENSE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO UM TÍTULO DE CIDADÃO MANAIRENSE ao nacional VENEZANO VITAL DO REGO, brasileiro, casado, Senador da República Federativa do Brasil, pelo reconhecimento relevante dos serviços prestados ao nosso município, enquanto Senador da República.

Art. 2º - Em razão da concessão do Título de Cidadão ao homenageado acima, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar uma moldura com o Título de Cidadão, bem como agendar com a Presidência da Câmara de Manaíra-PB, a data para entrega da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025, 203 anos da Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -